



PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
ATOS OFICIAIS	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA
Rua Prof. Antônio Freire de Souza, 100
CEP 18.260-003 – Porangaba/SP
Fone/Fax: (15) 3257-5550 – CNPJ: 46.634.580/0001-70

LEI Nº 301 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a regulamentação do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, intermediado por Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTC) no Município de Porangaba, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORANGABA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta a exploração da atividade econômica de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Porangaba, nos termos da Lei Federal nº 12.587, de 30 de abril de 2012, e da Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTC): pessoas jurídicas que operam ou administram plataformas tecnológicas destinadas à intermediação e ao agenciamento de serviços de transporte privado individual;

II - Plataforma Tecnológica: software, aplicação de internet ou sistema computacional que conecta usuários a motoristas cadastrados para a prestação do serviço;

III - Motorista Parceiro: profissional que exerce a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros mediante o uso de plataforma tecnológica;

IV - Usuário: pessoa que solicita o serviço de transporte por meio da plataforma tecnológica.

Art. 3º O serviço regulamentado por esta Lei possui natureza privada e não se confunde com o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi).

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização de motocicletas, motonetas ou ciclomotores para a prestação do serviço objeto desta Lei, restringindo-se a atividade exclusivamente a veículos automotores de quatro rodas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA
Rua Prof. Antônio Freire de Souza, 100
CEP 18.260-003 – Porangaba/SP
Fone/Fax: (15) 3257-5550 – CNPJ: 46.634.580/0001-70

DO CREDENCIAMENTO DAS OPERADORAS (OTTC)

Art. 4º As OTTCs deverão obter prévio credenciamento perante o Poder Executivo Municipal para operar no Município de Porangaba.

§ 1º O credenciamento das OTTCs terá validade de 2 (dois) anos, devendo ser renovado a cada 12 (doze) meses.

§ 2º As OTTCs deverão atualizar anualmente perante o Município suas certidões de regularidade fiscal e documentos societários, sob pena de suspensão do credenciamento.

Art. 5º O credenciamento das OTTCs condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

III - indicação de representante legal com poderes para responder administrativamente e judicialmente;

IV - disponibilização de sistema digital para suporte direto aos usuários e motoristas parceiros.

Art. 6º As OTTCs ficam obrigadas a compartilhar com o Município os dados necessários ao controle e ao planejamento da mobilidade urbana, incluindo:

a) mapas de densidade de deslocamento e origem/destino;

b) distância média e tempo dos trajetos realizados;

c) indicadores de avaliação do serviço pelos usuários.

Parágrafo único. O compartilhamento de dados deve observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo o anonimato dos usuários e motoristas.

DOS MOTORISTAS E DO CADASTRO FISCAL

Art. 7º O motorista parceiro deverá atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "B" ou superior, com observação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR);

II - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizada;

III - estar inscrito como segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na condição de contribuinte individual ou Microempreendedor Individual (MEI);

IV - comprovar aprovação em curso de formação específico para transporte individual de passageiros, conforme conteúdo definido pelo órgão municipal de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA
Rua Prof. Antônio Freire de Souza, 100
CEP 18.260-003 – Porangaba/SP
Fone/Fax: (15) 3257-5550 – CNPJ: 46.634.580/0001-70

Art. 8º O motorista deve obrigatoriamente realizar sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário (CFM) do Município de Porangaba.

Parágrafo único. O comprovante de inscrição no CFM e o certificado de aprovação no curso de formação são documentos de porte obrigatório durante a prestação do serviço.

DOS VEÍCULOS E DA VISTORIA

Art. 9º Os veículos destinados à prestação do serviço devem atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possuir idade máxima de fabricação de 10 (dez) anos;

II - possuir Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) emitido por entidade bancária regularmente registrada nos órgãos regulamentadores;

III - estar devidamente licenciado no Município de Porangaba no ato do credenciamento;

IV - submeter-se à vistoria cautelar veicular anual para aferição das condições de segurança, higiene e conservação;

V – realizar seguro veicular com apresentação da apólice.

Art. 10. Após a aprovação na vistoria cautelar veicular, será fornecido ao veículo um selo oficial de identificação visual, de fixação obrigatória no para-brisa.

§ 1º O laudo de vistoria cautelar veicular aprovado é documento de porte obrigatório pelo condutor.

§ 2º A ausência do selo de identificação ou do laudo de vistoria sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei.

DAS NORMAS OPERACIONAIS E COLABORAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 11. Na prestação do serviço de transporte por aplicativo, é vedado ao motorista parceiro:

I - utilizar-se de pontos fixos de estacionamento ou reservas de vagas destinadas ao serviço de táxi ou de transporte coletivo;

II - captar passageiros diretamente em vias públicas sem agendamento prévio pela plataforma tecnológica.

Art. 12. As OTTCs poderão, mediante interesse e regulamentação do Poder Executivo, fornecer ao Município equipamentos, softwares e sistemas de monitoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA
Rua Prof. Antônio Freire de Souza, 100
CEP 18.260-003 – Porangaba/SP
Fone/Fax: (15) 3257-5559 – CNPJ: 46.634.580/0001-70

destinados ao auxílio da fiscalização tributária e de trânsito, sem ônus para a administração pública.

DO PREÇO PÚBLICO E DOS TRIBUTOS

Art. 13. Pela utilização intensiva do sistema viário municipal, as OTTCs deverão recolher preço público ao Tesouro Municipal, cujo valor e periodicidade de pagamento serão fixados pelo Poder Executivo.

Art. 14. Incidirá sobre o serviço objeto desta Lei o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devendo as OTTCs e os motoristas inscritos no CFM cumprirem as obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15. A inobservância das normas desta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa, com valores escalonados conforme a gravidade;
- c) suspensão temporária do credenciamento ou do cadastro municipal;
- d) cassação definitiva do credenciamento ou descredenciamento do motorista.

Parágrafo único. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do poder público municipal caracterizará transporte ilegal de passageiros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As OTTCs e os motoristas parceiros terão o prazo de até 90 (noventa) dias para adequação integral às disposições desta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porangaba, SP, 07 de agosto de 2026.


JOÃO CARLOS ALVES BARROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORANGABA/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Rua Prof. Antônio Freire de Souza, 100
CEP 18.260-003 – Porangaba/SP
Fone/Fax: (15) 3257-5550 – CNPJ: 46.634.580/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a instituição, como política pública municipal, do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do município de Porangaba, em consonância com o Plano Regional do Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CERISO), e dá outras providências.”

JOÃO CARLOS ALVES BARROS, Prefeito Municipal de Porangaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e com o Decreto Federal nº 10.936/2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído como política pública municipal o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Porangaba, em estrita consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), da Lei Estadual nº 12.300/2006 (Política Estadual de Resíduos Sólidos - PERS) e do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PRGIRS) elaborado pelo Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CERISO).

Art. 2º O PMGIRS tem por finalidade estabelecer as diretrizes, estratégias, metas e mecanismos para a gestão e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos no território municipal, visando a sustentabilidade ambiental, social e econômica, com foco na redução da disposição final em aterros e fomento à economia circular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Rua Prof. Antônio Freire de Souza, 100

CEP 18.260-003 – Porangaba/SP

Fone/Fax: (15) 3257-5550 – CNPJ: 46.634.580/0001-70

PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º O PMGIRS de Porangaba reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Prevenção e redução da geração de resíduos sólidos;
- II - Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e logística reversa;
- III - Inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais recicláveis;
- IV - Desenvolvimento de tecnologias sustentáveis para tratamento, valorização e destinação de resíduos;
- V - Transparência, controle social e participação popular na gestão dos resíduos;
- VI - Princípio do poluidor-pagador, reforçando que o gerador de resíduos deve arcar com os custos de sua gestão e destinação final ambientalmente adequada;
- VII - Princípio da precaução e da prevenção de impactos ambientais adversos.

Art. 4º São objetivos do PMGIRS do Município de Porangaba:

- I - Universalizar os serviços de coleta seletiva e reciclagem;
- II - Reduzir progressivamente a quantidade de resíduos encaminhados para disposição final em aterros sanitários, priorizando a valorização energética e material;
- III - Implementar campanhas contínuas de educação ambiental e comunicação social voltadas ao consumo sustentável e descarte correto;
- IV - Promover e consolidar a gestão consorciada e regionalizada de resíduos sólidos no âmbito do CERISO, visando ganho de escala e redução de custos operacionais;
- V - Proteger a saúde pública e a qualidade ambiental do Município;
- VI - Fomentar a reciclagem de Resíduos da Construção Civil (RCC) e a adequada destinação de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e resíduos industriais.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 5º O PMGIRS de Porangaba será implementado por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Planos e programas setoriais para resíduos domiciliares, de serviços de saúde, da construção civil, industriais e agrossilvopastoris;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Rua Prof. Antônio Freire de Souza, 100

CEP 18.260-003 – Porangaba/SP

Fone/Fax: (15) 3257-5550 – CNPJ: 46.634.580/0001-70

- II - Sistema Municipal de Informações sobre Resíduos Sólidos, integrado ao Sistema de Informação Regionalizado gerenciado pelo CERISO;
- III - Incentivos fiscais, financeiros e creditícios para fomento à reciclagem, compostagem e economia circular;
- IV - Fundo Municipal de Apoio à Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, articulado com o Fundo Regional de Apoio à Gestão de RSU do CERISO;
- V - Taxas ou tarifas específicas instituídas para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I - Regulamentar, fiscalizar e monitorar a execução das ações previstas no PMGIRS;
- II - Promover a capacitação continuada dos agentes públicos e das equipes locais envolvidas na gestão de resíduos;
- III - Firmar convênios, parcerias público-privadas (PPPs) ou contratos de concessão, preferencialmente de forma consorciada com o CERISO, para a implantação de Ecoparques, centrais de triagem mecanizadas e unidades de recuperação energética;
- IV - Apoiar a estruturação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, garantindo sua inclusão nos sistemas municipais de coleta seletiva;
- V - Instituir e manter atualizado o monitoramento dos sistemas de logística reversa no Município, exigindo a participação ativa dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

DIRETRIZES DE INTEGRAÇÃO REGIONAL E METAS MUNICIPAIS

Art. 7º O Município de Porangaba adotará as soluções consorciadas e regionalizadas propostas pelo PRGIRS do CERISO, integrando-se aos Arranjos Intermunicipais e utilizando as estruturas supramunicipais de transbordo, tratamento e destinação final (Ecoparques e unidades de recuperação energética).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Rua Prof. Antônio Freire de Souza, 100

CEP 18.260-003 – Porangaba/SP

Fone/Fax: (15) 3257-5550 – CNPJ: 46.634.580/0001-70

Art. 8º Ficam adotadas, como metas municipais de Porangaba, em consonância com as metas globais do CERISO:

I - Sustentabilidade Econômico-Financeira: adequação progressiva dos valores da cobrança pelos serviços de limpeza urbana e manejo de RSU para garantir a cobertura integral dos custos operacionais;

II - Inclusão Social: fomento e formalização de parceria com Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis atuante no território municipal a partir do curto prazo;

III - Reciclagem de RCC: estruturação e operação de sistema de coleta de Resíduos da Construção Civil (RCC) e disponibilização de Ecoponto/PEV municipal;

IV - Recuperação de Materiais Recicláveis: atingir a meta progressiva de recuperação de materiais recicláveis em relação ao volume gerado, partindo do patamar inicial de 2,50% até atingir o limite mínimo de 12% a longo prazo;

V - Recuperação de Matéria Orgânica: implantar sistema de compostagem municipal ou regional visando recuperar progressivamente a fração orgânica dos resíduos, atingindo a meta de 10% a longo prazo;

VI - Logística Reversa: instituir sistema de monitoramento da logística reversa e disponibilizar estruturas de entrega voluntária de resíduos de logística reversa obrigatória no Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porangaba, 06 de agosto de 2026.


JOÃO CARLOS ALVES BARROS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORANGABA/SP



LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 235/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 196/2026

INICIADO EM 05/08/2026

OBJETO: **MANUTENÇÃO DE MÁQUINA PATROL NEW HOLLAND**

INTERESSADO: **THREECAMP COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**

CNPJ: **32.143.041/0001-23**

FUNDAMENTO LEGAL: **Inc. II, Art. 75 da Lei 14.133/2021**

RATIFICADO nos termos da Lei 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 196/2026 na data 05/08/2026

João Carlos Alves Barros

Prefeito do Município de Porangaba.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 59/2026; Contrato nº 34/202; Processo nº 407/2022; Pregão Presencial nº 09/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Porangaba; Contratada: Rogério Oliveira e Silva 07293862873; CNPJ: 19.621.450/0001-20; Objeto: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 34/2022, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de água potável para caixas d'água comunitárias e individuais em bairros localizados na zona rural do Município de Porangaba, passando a vigorar de 08/08/2026 a 07/08/2027. Data da assinatura: 06/08/2026; Porangaba/SP, 07/08/2026. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 60/2026; Contrato nº 60/2025; Processo nº 404/2025; Concorrência Eletrônica nº 05/2025; Contratante: Prefeitura Municipal de Porangaba; Contratada: Rancho da Colina Pavimentadora Ltda; CNPJ: 11.088.761/0001-63; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo e supressão de serviços ao quantitativo previsto no Anexo I, requisitado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Serviços Gerais e atendendo a necessidade da Municipalidade. Data da assinatura: 07/08/2026; Porangaba/SP, 07/08/2026. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(15) 3257-5550, ramal 309
educacao@porangaba.sp.gov.br
C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



RESOLUÇÃO SME Nº 05, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“Homologa a Resolução CME nº 02/2026, que dispõe sobre a implementação das normas de Educação Digital e Computação na Rede Pública Municipal de Educação Básica de Porangaba, em conformidade com a BNCC Computação e ao Complemento ao Currículo Paulista da Educação Digital e Midiática, dá outras providências.”

A Secretária Municipal de Educação de Porangaba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução CME nº 02/2026 pelo Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução CME nº 02/2026, que aprovou a adesão do Sistema Municipal de Ensino de Porangaba ao Complemento ao Currículo Paulista: Educação Digital e Midiática, nos termos do Anexo Único que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º A Resolução CME nº 02/2026 passa a vigorar como norma obrigatória para todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Porangaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porangaba, 05 de agosto de 2026.


Elieth Nunes da Silva Antunes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(15) 3257-5550, ramal 309
educacao@porangaba.sp.gov.br
C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



RESOLUÇÃO CME Nº 02, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a implementação das normas de Educação Digital e Computação na Rede Pública Municipal de Educação Básica de Porangaba, em conformidade com a BNCC Computação e ao Complemento ao Currículo Paulista da Educação Digital e Midiática, dá outras providências.”

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORANGABA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 (LDB), que incumbe aos Municípios a organização e desenvolvimento de seus órgãos e instituições oficiais de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533/2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED) e incluiu a educação digital como componente curricular obrigatório do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, que definem as normas e diretrizes sobre a Computação na Educação Básica em complemento à BNCC – Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 233/2025, do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes para a implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, embora a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo coordene a inserção dessas competências no Currículo Paulista, cabe às redes e instituições a atualização imediata de seus próprios documentos curriculares, como o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão do Sistema Municipal de Ensino de Porangaba ao Complemento ao Currículo Paulista: Educação Digital e Midiática.

Art. 2º A organização da Educação Digital e Mediática na Rede Pública Municipal de Porangaba dar-se-á nos três eixos fundamentais definidos pela BNCC Computação:

I - Pensamento Computacional: focado na resolução de problemas por meio de algoritmos e lógica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(15) 3257-5550, ramal 309
educacao@porangaba.sp.gov.br
C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



II - Mundo Digital: focado na compreensão de hardware, redes e processamento seguro de dados;

III - Cultura Digital: focado na participação consciente, ética e democrática nas tecnologias digitais.

Art. 3º A Educação Digital e Midiática será implementada de forma transversal na Educação Infantil e em todos os anos do Ensino Fundamental.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a implementação da Educação Digital e Midiática nos currículos da Rede Pública Municipal de Educação Básica.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Porangaba, 04 de agosto de 2026.

Rosemeire Machado de Camargo Pires

Presidente do Conselho Municipal de Educação